

Reunião do Plenário do Conselho Técnico – Científico do ISEL de 25 de junho de 2020

(continuação)

30 de junho de 2020

14:30

Ao 30.º dia do mês de junho de 2020 reuniu por videoconferência, às 14:30 horas, o Plenário do Conselho Técnico-Científico, com a presença dos seguintes professores:

António Jorge Duarte de Castro Silvestre, Arnaldo Joaquim de Castro Abrantes, Artur Jorge Ferreira, Carlos Eduardo Meneses Ribeiro, Cristina Ferreira Xavier Brito Machado, Elisabete Clara Bastos do Amaral Alegria, Fernando Manuel Duarte Oliveira Nunes, Fernando Manuel Gomes de Sousa, Filipe Manuel Vaz Pinto Almeida Vasques, João Alfredo Ferreira dos Santos, João Miguel Alves da Silva, José Leonel Linhares da Rocha, Lucía Fernández Suárez, Manuel José de Matos, Manuel Martins Barata, Maria Manuela Almeida Carvalho Vieira, Paulo Jorge Henriques Mendes, Pedro Manuel Alves Patrício da Silva, Sandra Maria da Silva Figueiredo Aleixo, Tiago Miguel Braga da Silva Dias e João Fernando Pereira Gomes como convidado.

Os professores António Luís Freixo Guedes Osório, António Manuel Albuquerque Couto Pinto, João Manuel Ferreira Calado e Nuno António Fraga Juliano Cota justificaram a sua ausência.

A reunião foi normalmente convocada e presidida pelo vice-presidente do ISEL, professor Ricardo Jorge González Felipe, com poderes delegados para presidir ao Conselho Técnico-Científico (CTC), conforme Despacho 09/P/2016. Foi lida a agenda. De seguida teve início a reunião.

2. Proposta de regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre (continuação)

O presidente do CTC retomou a discussão do artigo 15.º com a apresentação das propostas rececionadas sobre a redação deste artigo.

O professor Fernando Nunes, sobre a definição de regras de coorientação, sugeriu que, dada a ausência da figura de coorientador na legislação atual, fosse designado como coorientador externo, em vez de tutor ou supervisor, o responsável da entidade externa pelo acompanhamento do trabalho final de mestrado (TFM) desenvolvido pelo estudante.

O professor Manuel Matos manifestou a sua relutância em adotar a designação de coorientador devido à falta de clarificação jurídica sobre o seu significado.

O professor Fernando Sousa mencionou que não concordava com a interpretação do professor Fernando Nunes. No seu entendimento, a coorientação é aplicável sempre que exista mais do que um orientador. Em ambiente

empresarial, sempre que seja possível nomear o responsável da entidade externa pelo acompanhamento do TFM desenvolvido pelo estudante como orientador externo em regime de coorientação, deverá ser essa a opção; caso tal não seja possível, poderá haver, eventualmente, um reconhecimento do mérito desse colaborador.

A professora Lucía Suárez concordou com o professor Fernando Sousa: a palavra coorientação parece-lhe ser usada como referência à participação de vários orientadores. Considerando que se deveria evitar o uso da palavra coorientador para colaboradores que não cumprem os critérios definidos para orientar um TFM, sugeriu a designação assessor externo.

O professor Paulo Mendes referiu que, em princípio, não concordava com a necessidade de criação de uma figura externa, tutor ou assessor, neste artigo, embora reconhecesse toda a importância desta colaboração, que deveria ficar devidamente reconhecida nos agradecimentos do TFM.

O presidente do CTC sugeriu separar a colaboração externa da orientação do TFM introduzindo um novo artigo na proposta de regulamento para esse efeito.

O professor Carlos Meneses referiu que preferiria adotar uma designação como assessor ou conselheiro externo, que poderia ser referido num ponto distinto.

O professor Fernando Sousa comentou que este acompanhamento poderia ser explanado num ponto distinto ou num novo artigo. Não existindo coorientador externo, o acompanhamento do TFM deveria ser realizado por um indivíduo de mérito reconhecido para esse efeito, sendo este identificado explicitamente no TFM.

O professor Paulo Mendes referiu que, em alguns protocolos de estágio, era usada a designação de tutor externo, sendo formalmente reconhecido no protocolo. No entanto, considerava que se deveria, sempre que possível, proceder à nomeação deste como orientador externo.

O professor Fernando Nunes concordou com a criação de um novo artigo para a definição das condições do acompanhamento ao TFM em ambiente empresarial.

O presidente do CTC face aos contributos dos membros pôs a votação o número 1 do artigo 15.º com a seguinte redação: “O TFM é orientado por doutores ou detentores do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, incluindo um orientador do ISEL”.

Este número foi aprovado por maioria com 1 voto contra (Fernando Sousa).

O professor Fernando Sousa referiu que, por ser parte integrante da legislação, não concordava com a referência no regulamento de: “O TFM é orientado por doutores ou detentores do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto”.

Após discussão, foram postos a votação os números 2, 3 e 4 com as seguintes redações: “2 - Os orientadores do TFM são nomeados pelo CTC, sob proposta da CCC, com parecer favorável da AD âncora”; “3 - É admitida a coorientação por decisão do CTC, sob proposta fundamentada da CCC com parecer favorável da AD âncora,

estando limitada a um número máximo de 3 orientadores”; “4 - O CTC pode estabelecer outros critérios gerais sobre as condições em que é admitida a coorientação, bem como regras a observar na orientação”.

Os números 2, 3 e 4 do artigo 15.º foram aprovados por unanimidade.

De acordo com os contributos dos membros, foi posta a votação a introdução do artigo 16.º sobre o acompanhamento externo do TFM, com a seguinte formulação: “Nos casos em que o TFM seja realizado em colaboração com entidades externas, poderá ser autorizado o acompanhamento por tutor com afiliação à entidade externa, com mérito reconhecido para esse efeito pelo CTC, sob proposta fundamentada da CCC e com parecer favorável da AD âncora”.

O artigo 16.º foi aprovado por unanimidade.

O professor Tiago Dias observou que com a atual redação, o TFM poderia ser acompanhado por um tutor e no limite três orientadores, perfazendo um total de 4 responsáveis pelo trabalho a realizar pelo estudante.

No artigo 17.º não houve contributos a registar.

O artigo 17.º foi aprovado por unanimidade.

Em relação ao artigo 18.º, sobre a entrega do TFM e realização da prova pública, o professor Carlos Meneses referiu que não considerava ser necessário impor como limitação à defesa do TFM a aprovação em todas as UC do curso de especialização.

O professor João Silva observou que para impor alguma limitação deveria ser, através dos prazos estabelecidos, para a entrega da versão provisória do TFM.

O professor Fernando Sousa concordou com a alteração, considerando que a entrega do TFM apenas deveria ocorrer após a aprovação em todas as UC do curso de especialização.

O professor João Silva salientou que esta limitação poderá ter outras implicações, em particular, nos valores das propinas.

O professor Manuel Barata observou que a flexibilidade a existir deveria ser na data de entrega do TFM, o prazo habitual de 30 de setembro deveria ser reavaliado.

O professor Fernando Sousa comentou que outras instituições permitem até uma inscrição mensal, para estes casos.

Saiu o professor Filipe Vasques.

O professor Carlos Meneses mencionou que mantinha a sua opinião, esta limitação obrigaria um aluno com uma unidade curricular em atraso a adiar a discussão do TFM um semestre.

O professor Manuel Barata salientou que estes alunos, que não têm a totalidade das UC aprovadas, após a defesa do TFM podem passar para regime parcial, o que afetaria o financiamento por não serem contabilizados como finalistas.

Foi posto a votação o número 2 do artigo 18.º com a seguinte redação: “A entrega do TFM apenas poderá ocorrer após a aprovação em todas as UC do curso de especialização”.

O número 2 do artigo 18.º foi aprovado por maioria com um voto contra (Carlos Meneses).

Após discussão foram aprovados os números 3 a 10 do artigo 18.º, introduzindo no texto a expressão “dias de calendário” para clarificar a contabilização de dias seguidos, distinguindo-a da contabilização de dias úteis. Na alínea c) do número 3, foi explicitada a necessidade de concordância do orientador para a entrega do TFM.

Para os números 11 e 12 foram propostas as seguintes formulações: “11 - O prazo para entrega da versão final do TFM pelo candidato, incluindo as alterações pedidas e constantes da ata, é de 10 dias úteis contados a partir da data da prova pública”; “12 – A transcrição das alterações constantes da ata da prova pública deverá ser transmitida pelo Presidente do Júri ao candidato até 48 horas após a realização da prova pública”.

Os números 11 e 12 do artigo 18.º foram aprovados por unanimidade.

Nos números 13 e 14 não houve contributos a registar.

Os números 13 e 14 do artigo 18.º foram aprovados por unanimidade.

Para o número 15 foi proposta a seguinte redação: “Após a realização da prova pública, o coordenador de curso deverá remeter aos SA, no prazo de 30 dias de calendário, a versão final do TFM e proceder ao lançamento da respetiva classificação final”.

Posto a votação, o número 15 do artigo 18.º foi aprovado por unanimidade.

Passando ao artigo 19.º sobre a confidencialidade, o professor Manuel Matos propôs alterar a ordem dos artigos, passando este artigo a 17.º, o 17.º a 18.º e o 18.º a 19.º.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Neste artigo 17.º foram clarificados alguns aspetos sobre o conteúdo da versão final do TFM quando aplicável um acordo de confidencialidade, designadamente sobre a possibilidade de um período de embargo. Para acautelar essa possibilidade, a alínea b) do número 1 do artigo 17.º foi reformulada, passando a ter a seguinte redação: “Dar cumprimento à obrigatoriedade de depósito legal e de divulgação pública nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo de um período de embargo legalmente previsto.”

Posto a votação, o artigo 17.º foi aprovado por unanimidade.

Passando aos artigos 20.º, 21.º, 22.º e 23.º, as suas redações foram adaptadas à legislação em vigor e à semelhança do regulamento das licenciaturas.

Postos a votação, os artigos 20.º, 21.º, 22.º e 23.º foram aprovados por unanimidade.

Saíram os professores António Silvestre e Elisabete Alegria.

No artigo 24.º, o professor Manuel Matos sugeriu acrescentar uma alínea relativa ao procedimento de recolha de propostas de TFM, a sua divulgação e atribuição aos estudantes.

O artigo 24.º foi aprovado por unanimidade com a alteração sugerida pelo professor Manuel Matos.

Nos artigos 26.º, 27.º e 28.º não houve contributos a registar.

Postos a votação, os artigos 26.º, 27.º e 28.º foram aprovados por unanimidade.

Posta a aprovação, a proposta de regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre com os contributos registados foi aprovada por unanimidade.

Para registo, as propostas de regulamento de candidatura e frequência de unidades curriculares isoladas, de regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre aprovadas por este plenário constarão em anexo a esta ata.

Saiu o professor José Leonel Rocha.

3. Proposta de alteração das secções da ADEC

O presidente do CTC passou a palavra ao professor João Alfredo dos Santos, na qualidade de presidente da ADEC, para apresentar a proposta.

O professor João Alfredo dos Santos informou que esta proposta surge devido a problemas de eficiência na organização da ADEC atualmente organizada em apenas duas secções, tendo-se optado por criar novas secções fazendo-as coincidir com os grupos disciplinares existentes. Assim, desta nova organização proposta constariam as secções Construção, com 10 membros (3 professores convidados); Estruturas, com 12 membros (3 professores convidados); Geotecnia, com 6 membros (1 professor convidado); Hidráulica, com 5 membros; Legislação e Gestão da Construção, com 6 membros (3 professores convidados); Transportes, Território e Sistemas, com 5 membros; Vias de Comunicação, com 3 membros (1 professor convidado); e Ciências de Base de Engenharia, com 3 membros.

O professor Carlos Meneses observou que os grupos disciplinares são inerentes à organização dos diversos cursos, enquanto que as secções deveriam ser organizadas pelas áreas de investigação existentes.

O professor Fernando Sousa indagou se os grupos disciplinares corresponderiam às áreas científicas dos cursos, ou se coincidiriam com as áreas disciplinares a serem propostas para abertura de concursos na ADEC. Informou que teria algumas reservas quanto à criação de uma secção de Ciências de Base de Engenharia Civil, que não lhe parecia adequada para esse fim e observou que na proposta apresentada há uma excessiva pulverização.

O professor Manuel Matos mencionou que para existir ensino deverá existir investigação e nesse sentido considera que os grupos disciplinares e as secções deveriam coincidir, assim como as áreas disciplinares de recrutamento e as secções deveriam convergir. No entanto, salientou que com a proposta apresentada apenas 3 secções teriam como membros professores coordenadores principais ou professores coordenadores.

O presidente do CTC mencionou que considerava extemporâneo fazer alterações às atuais secções antes de os novos estatutos do ISEL, que aguardam homologação pelo Presidente do IPL, entrarem em vigor. Esta análise deveria ser feita conjuntamente com a definição das áreas científicas e disciplinares, simultaneamente para todas as áreas departamentais do ISEL, no âmbito destes novos estatutos.

Dada a composição atual do corpo docente da ADEC, na sua opinião, o número elevado de secções proposto não se justificava, ao que ainda acrescia o facto de apenas 3 das 7 secções propostas na área de engenharia civil terem professores coordenadores ou coordenadores principais. Informou, ainda, que não concordava com o princípio de fazer coincidir as secções das áreas departamentais com os grupos disciplinares dos cursos ancorados nestas. No seu entendimento, e à semelhança do que se observa noutras instituições de ensino superior, seria razoável no contexto atual da ADEC criar no máximo cinco secções, designadamente, Construção, Estruturas, Geotecnia, Hidráulica e Transportes, ou outros nomes afins, enquadrando nestas cinco áreas consolidadas as restantes subáreas.

O professor Paulo Mendes explicou que o que norteou a proposta apresentada foi a dificuldade de gestão das duas grandes secções existentes, voltando a um modelo semelhante ao existente anteriormente, embora com menos secções. Em relação à proposta de fusão de algumas secções, na prática depois iriam funcionar separadas. O professor Fernando Sousa comentou que entendia a dificuldade desta discussão, poderia existir alguma sobreposição entre os grupos disciplinares e as secções, mas o pressuposto de organização é distinto.

O professor João Silva informou que considerava algumas secções demasiado pequenas e o número de secções exagerado, defendendo um número mais reduzido, porque esta configuração não iria permitir um bom desenvolvimento da investigação.

O professor João Alfredo dos Santos informou que a definição dos grupos disciplinares e de secções é idêntico para estas áreas pela divisão dos cursos de engenharia civil. Nos novos estatutos não estão previstas alterações que justifiquem a não aprovação da proposta apresentada. Esta reorganização de secções torna evidente que falta quer o excesso de pessoal em determinadas áreas. A secção de Ciências de Base de Engenharia foi proposta devido à composição atual do corpo docente, não sendo uma área de investigação considerada de relevância para a ADEC.

O professor Manuel Matos sugeriu que as reflexões apresentadas pelos membros do plenário fossem transmitidas à ADEC para reavaliação da proposta. Observou, contudo, que por parte do avaliador nomeado numa mesma secção, existe alguma dificuldade na avaliação de docentes que desenvolvem investigação numa área diversa da sua, ou seja, noutra grupo disciplinar.

O professor Fernando Nunes referiu que a ADEEEA também estava a tentar convergir para fazer coincidir as secções com os grupos disciplinares, considerando que a aprovação desta proposta não depende da entrada em vigor dos novos estatutos.

O presidente do CTC concordou que a aprovação desta proposta não dependia da entrada em vigor dos novos estatutos, apenas considerava que seria mais útil a discussão num contexto global perante a reorganização inerente aos mesmos.

O professor Arnaldo Abrantes observou que, por princípio, defendia sempre que cada área departamental teria a competência de aferir qual a estrutura organizativa que melhor se ajusta aos seus propósitos, mas nesta situação seria mais adequado que a reorganização fosse efetuada aproveitando a entrada em vigor dos novos estatutos, enquadrada numa reorganização global do ISEL. Questionou, ainda, qual seria a consequência do adiamento da discussão desta proposta para a ADEC.

O professor João Alfredo dos Santos reparou que a ADEC não deveria ser penalizada por apresentar uma proposta individual antecipadamente face à previsível reorganização global do ISEL, considerando que esta deveria ser submetida a votação.

O professor Fernando Sousa antecipou o seu sentido de voto, de rejeição da proposta apresentada pelas razões referidas, parecendo-lhe razoável, se esse fosse o entendimento da maioria, o plenário emanar uma deliberação com o conjunto de preocupações aqui refletidas para apreciação da ADEC.

O professor Manuel Matos concordou com a sugestão do professor Fernando Sousa considerando que esta proposta deveria ser construída em diálogo, o plenário deveria transmitir as suas dúvidas à ADEC para reconsideração.

Saiu o professor Tiago Dias.

A professora Cristina Machado lamentou esta discussão, não entendendo a posição de alguns membros do plenário. Salientou que a ADEC estava com problemas de funcionamento, não entendendo o porquê da interferência do órgão, em particular, em relação ao adiamento. Se necessário, o assunto poderia voltar a ser discutido em conjunto aquando da reorganização global.

A professora Lucía Suárez informou que a sua apreensão era em termos de massa crítica, pois em algumas das secções propostas não lhe parecia suficiente para o desenvolvimento de uma área de investigação.

O professor Paulo Mendes enfatizou que as áreas do saber propostas são completamente distintas.

A professora Lucía Suárez questionou se a dispersão de secções poderia vir a prejudicar eventuais futuros concursos de promoção interna. Informou que na ADM existiam 3 secções mas se a organização fosse efetuada por área muito específicas de investigação, poderia haver secções apenas com uma pessoa, entendendo que a reorganização da ADEC deveria ser ajustada à massa crítica respetiva.

**REGULAMENTO DE CANDIDATURA E FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS
do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL)**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente regulamento visa definir os procedimentos de candidatura à inscrição e frequência de unidades curriculares (UC) isoladas no cumprimento do Decreto-Lei (DL) n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelos DL n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 113/2014, de 16 de julho e n.º 64/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de agosto, e pelo Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 20754/2009, Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 179, de 15 de setembro de 2009.

**Artigo 2.º
Inscrição e frequência em unidades curriculares isoladas**

- 1 – A candidatura e frequência de unidades curriculares isoladas segue o disposto nos Artigos 3.º a 9.º do Despacho n.º 20754/2009.
- 2 – Não são admitidas candidaturas à frequência de UC isoladas a estudantes que tendo frequentado um curso de ensino superior se encontrem na situação de prescrição, nos termos da legislação em vigor.
- 3 – A proposta de UC passíveis de serem frequentadas como isoladas, incluindo as respetivas vagas e regime de frequência, é elaborada pela Comissão Coordenadora de Curso (CCC) em causa, sendo aprovada pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) do ISEL.
- 4 – Independentemente das vagas estabelecidas, a candidatura à frequência de uma UC pode ser recusada com base na limitação posterior dos recursos disponíveis para a lecionar.
- 5 – A seriação dos candidatos à frequência das UC isoladas será efetuada pelo Júri constituído nos termos do Artigo 4.º.
- 6 – A inscrição em UC isoladas está sujeita ao limite máximo de 30 ECTS por ano letivo.
- 7 – Aos estudantes inscritos nos ciclos de estudos do IPL, não é permitida a inscrição a mais ECTS do que os possíveis pelas regras de inscrição do respetivo ciclo de estudos e regime frequentado, usufruindo do emolumento de inscrição e frequência de estudante inscrito em ciclo de estudos do ISEL.
- 8 – Aos estudantes, dentro do curso que frequentam, apenas é permitida a inscrição como UC isolada em UC optativas, respeitando as regras definidas para a frequência das mesmas.
- 9 – Pela inscrição em UC isoladas, são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos do ISEL.

**Artigo 3.º
Candidatura**

- 1 – A formalização da candidatura, para além de outros documentos requeridos pelos serviços competentes do ISEL, deverá incluir:
 - a) Declaração, sob compromisso de honra, em como nunca esteve inscrito num curso de ensino superior ou em como não se encontra em situação de prescrição, de acordo com o disposto no número 2 do Artigo 2.º, mencionando neste caso o ano e o par instituição/curso.
 - b) Um exemplar do *curriculum vitae* e outros documentos considerados relevantes para a apreciação da candidatura.

2 – Aos estudantes do ISEL é dispensada a entrega dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior.

Artigo 4.º
Júri das UC isoladas

1 – O Júri das UC isoladas de cada curso é nomeado pelo CTC, sob proposta da CCC, após parecer do Presidente da Área Departamental âncora do curso.

2 – O Júri é constituído por três a cinco docentes do mapa de pessoal do ISEL, em efetividade de funções.

3 – As decisões do Júri são homologadas pelo Presidente do ISEL e das mesmas não há lugar a recurso.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à homologação pelo Presidente do ISEL.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, __ de _____ de 2020

**REGULAMENTO GERAL DOS CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE LICENCIADO
do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece as normas regulamentares previstas no regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior estabelecido pelo Decreto-Lei (DL) n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos DL n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, e n.º 65/2018, de 16 de agosto, em articulação com o Manual Académico do Instituto Politécnico de Lisboa (MA-IPL), Despacho n.º 9328/2013, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho, de acordo com atualizações e a redação vigente dada pelo DL n.º 65/2018, de 16 de agosto. Este regulamento observa ainda o disposto nos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), publicados no Despacho n.º 5576/2010, DR, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março.

Artigo 2.º
Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, adiante designados por cursos, em funcionamento no ISEL.

Artigo 3.º
Grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido de acordo com o artigo 5.º do DL n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 4.º
Condições específicas de ingresso

As condições específicas de ingresso no curso são aprovadas pelo IPL, sob proposta da Área Departamental (AD) âncora do curso, com parecer favorável do Conselho Técnico-Científico (CTC).

Artigo 5.º
Funcionamento

- 1 – O ISEL ministra cursos conducentes ao grau de licenciado em regime diurno e/ou em regime pós-laboral, sempre que as necessidades dos seus públicos-alvo assim o justifiquem e os recursos humanos e logísticos o permitam.
- 2 – As condições de funcionamento dos cursos e respetivos regimes do número anterior são aprovadas pelo Presidente do ISEL, sob proposta da AD âncora do curso, com parecer do CTC e do Conselho Pedagógico (CP).
- 3 – O horário de funcionamento de cada regime é aprovado pelo Presidente do ISEL, sob proposta da Comissão Coordenadora de Curso (CCC), com parecer favorável das AD envolvidas e do CP.
- 4 – As Unidades Curriculares (UC) funcionam no semestre de referência, tal como definido no Plano Curricular do Curso (PCC), publicado em DR.
- 5 – O funcionamento de uma UC fora do semestre de referência está sujeito a aprovação do presidente do ISEL, sob proposta fundamentada conjunta da CCC e das AD envolvidas, ouvidos o CP e o CTC.
- 6 – Caso o PCC possua ramos/perfis ou áreas de especialização, o CTC estabelece o número mínimo de inscrições para o funcionamento de cada ramo/perfil/área, assegurando sempre o funcionamento de, pelo menos, um ramo/perfil/área.
- 7 – O CTC fixa o número mínimo de inscrições necessário para o funcionamento das UC optativas, sem prejuízo de ser ministrada, pelo menos, uma UC por cada UC optativa prevista no PCC, em cada semestre curricular do curso.

Artigo 6.º
Condições de frequência

- 1 – O estudante poderá frequentar UC que funcionam em horário fora do seu regime de frequência do curso, por opção própria ou devido a restrições de horário escolar e turmas disponíveis.
- 2 – Em caso de sobrelotação de turmas, poderão as respetivas CCC estabelecer critérios específicos para atribuição de turma, com parecer favorável do CP.

Artigo 7.º
Estrutura curricular

- 1 – O CTC pode estabelecer critérios gerais sobre as áreas científicas e a estrutura curricular dos cursos, bem como sobre as UC comuns a vários cursos do ISEL e sobre a utilização de línguas estrangeiras.
- 2 – Cada UC é descrita na respetiva Ficha de Unidade Curricular (FUC), na qual consta, pelo menos, a informação conforme modelo definido pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).
- 3 – Em cada ano letivo, o CTC aprova o elenco de UC optativas proposto pela CCC, ouvidas as AD envolvidas.

Artigo 8.º
Creditação

- 1 – Os processos de creditação são elaborados de acordo com o regulamento de creditação em vigor no ISEL, aprovado pelo CTC.
- 2 – Como consequência da creditação indicada no número anterior, poderá resultar a elaboração de um plano individual de estudos.
- 3 – Caso o estudante pretenda que a formação obtida em UC ministradas noutra par instituição/curso seja creditada no seu plano individual de estudos deverá solicitar essa creditação.

Artigo 9.º
Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos nas UC é realizada de acordo com as normas de avaliação de conhecimentos em vigor, aprovadas pelo CP.

Artigo 10.º
Regime de precedências

- 1 – Compete ao CTC aprovar o regime de precedências para cada curso, por proposta da CCC, ouvidas as AD envolvidas e o CP.
- 2 – O número de UC obrigatórias do PCC, para as quais existem precedências, é no máximo de oito, não excedendo duas em cada semestre curricular do curso.
- 3 – As propostas de precedências devem ser fundamentadas em aspetos técnicos, pedagógicos e científicos.

Artigo 11.º
Regime de prescrição

- 1 – O regime de prescrição aplica-se de acordo com a legislação em vigor para efeitos de financiamento público de cursos, para cursos organizados por unidades de crédito ECTS.
- 2 – A fixação de regimes de prescrição mais restritivos do que os previstos na legislação em vigor carece de aprovação do CTC, com parecer do CP.

Artigo 12.º

Regras de inscrição nas UC

1 – A inscrição dos estudantes nas UC que pretendem frequentar obedece às seguintes regras:

- a) A primeira inscrição do estudante efetua-se sobre as UC do 1.º semestre, exceto para os estudantes a quem tenha sido estabelecido um plano individual de estudos e no qual conste o elenco das UC a que se deve inscrever pela 1.ª vez;
- b) Cada inscrição subsequente corresponde no máximo a 37 créditos ECTS;
- c) O limite da alínea anterior é extensível a 44 créditos ECTS caso o estudante tenha completado no mínimo 30 créditos ECTS no semestre anterior ou necessite de até 44 créditos ECTS para terminar o curso;
- d) As UC obrigatórias de semestres anteriores que estejam em funcionamento e não tenham precedências são contabilizadas para efeitos de aplicação dos limites máximos estabelecidos nas alíneas b) e c);
- e) Através da realização de UC optativas, os estudantes podem acumular créditos para além do número mínimo para conclusão do curso, dentro dos limites definidos nas alíneas anteriores.

2 – Os estudantes em regime de frequência de tempo parcial podem realizar o número máximo anual de créditos ECTS estipulado nas normas em vigor.

3 – As inscrições nas UC de projeto final de curso, estágio curricular ou equivalente poderão ser objeto de regras específicas, propostas pela CCC e aprovadas pelo CP.

Artigo 13.º

Coefficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final

1 – Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do DL n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na redação atual.

2 – Por omissão, a classificação final é a média aritmética ponderada pelo número de créditos ECTS das classificações obtidas nas UC que integram o PCC.

3 – Por proposta da CCC, ouvida a AD âncora do curso, após aprovação do CTC, poderão ser estabelecidos outros critérios e diferentes coeficientes de ponderação para o cálculo da classificação final.

4 – Quando o número total de créditos acumulados é superior ao valor mínimo para atribuição do grau, o estudante poderá indicar as componentes que são consideradas extracurriculares, aquando do pedido do respetivo certificado.

5 – Na situação dos números 2 e 3, não havendo pedido específico do estudante, para efeito de cálculo da classificação final, são excluídas as componentes com menor classificação que correspondam a UC optativas assegurando:

- a) O número mínimo de créditos para obtenção do grau;
- b) Os créditos estabelecidos em cada área científica do PCC.

6 – As classificações finais previstas nos números anteriores são acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom ou Excelente, nos termos do artigo 17.º do DL n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na redação atual.

Artigo 14.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes

1 – Os estudantes podem inscrever-se em UC de ciclos de estudos subsequentes, os quais são definidos pelo CTC.

2 – Podem-se candidatar à inscrição em ciclo de estudos subsequente os estudantes inscritos no respetivo 1.º ciclo desde que:

- a) Os créditos obtidos no 1.º ciclo de estudos não sejam inferiores a 150 créditos ECTS;

b) Em cada semestre, o número total de créditos ECTS a que corresponde a inscrição no 1.º ciclo e nas UC dos ciclos de estudos subsequentes não exceda o máximo de 30 créditos ECTS.

3 – As UC a que se refere o número anterior:

- a) São objeto de certificação;
- b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;
- c) São creditadas em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos subsequente;
- d) Não são creditadas no ciclo de estudos de licenciatura.

Artigo 15.º

Diplomas, cartas de curso e certidões

1 – Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas, cartas de curso e certidões, são os estabelecidos pelo MA-IPL.

2 – Os prazos de emissão dos diplomas, cartas de curso e certidões são os estabelecidos pelo MA-IPL.

Artigo 16.º

Outros diplomas

O ISEL atribui diplomas não conferentes de grau académico pela realização de parte de um curso de licenciatura não inferior a 120 créditos ECTS de acordo com o estipulado no artigo 39.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, e no artigo 4.º do referido diploma na sua redação atual, nos termos fixados pelo CTC.

Artigo 17.º

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 – O acompanhamento pelo CP é realizado através dos representantes da CCC e pela apreciação do relatório anual de curso, elaborado pela respetiva CCC.

2 – O acompanhamento pelo CTC é realizado através das AD envolvidas e da apreciação do relatório anual de curso.

Artigo 18.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o disposto na legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente do ISEL.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste regulamento são revogados o Regulamento dos cursos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, de 26 de julho de 2007, e as Normas de progressão nos cursos do ISEL, de 5 de julho de 2007.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente do ISEL.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, __ de _____ de 2020

**REGULAMENTO GERAL DOS CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE
do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas regulamentares previstas no regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior estabelecido pelo Decreto-Lei (DL) n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos DL n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, e n.º 65/2018, de 16 de agosto, em articulação com o Manual Académico do Instituto Politécnico de Lisboa (MA-IPL), Despacho n.º 9328/2013, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho, de acordo com atualizações e a redação vigente dada pelo DL n.º 65 /2018, de 16 de agosto. Este regulamento observa ainda o disposto nos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), publicados no Despacho n.º 5576/2010, DR, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março.

**Artigo 2.º
Âmbito**

- 1 – Este regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, em funcionamento no ISEL.
- 2 – O funcionamento de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em parceria, ou em associação, rege-se por regulamento específico.

**Artigo 3.º
Grau de mestre**

- 1 – O grau de mestre é conferido de acordo com o artigo 15.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
- 2 – O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo a especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.

**Artigo 4.º
Condições de funcionamento**

- 1 – O ISEL ministra cursos conducentes ao grau de mestre em regime diurno e em regime pós-laboral, sempre que as necessidades dos seus públicos-alvo assim o justifiquem e os recursos humanos e logísticos o permitam.
- 2 – As condições de funcionamento dos ciclos de estudos e respetivos regimes de funcionamento são aprovadas pelo Presidente do ISEL, sob proposta da Área Departamental (AD) âncora do ciclo de estudos, com parecer do Conselho Técnico-Científico (CTC) e do Conselho Pedagógico (CP).
- 3 – O Presidente do ISEL, ouvidos o CTC e o CP, estabelece, anualmente, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento de cada ciclo de estudos.
- 4 – Existindo áreas de especialização, o Presidente do ISEL, ouvidos o CTC e o CP, estabelece o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento de cada área.

**Artigo 5.º
Estrutura curricular**

- 1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade integra:
 - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de Unidades Curriculares (UC), denominado curso de mestrado;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, adiante designados por Trabalho Final de Mestrado (TFM).

3 – As especialidades e o desdobramento destas em áreas de especialização são fixados pelo CTC. Existindo desdobramento, o curso de especialização a que se refere o número anterior é organizado de acordo com esse desdobramento.

4 – O CTC pode estabelecer critérios gerais sobre a estrutura curricular dos ciclos de estudos e desdobramento das especialidades em áreas de especialização, as áreas científicas e UC comuns a vários cursos do ISEL e sobre a utilização de línguas estrangeiras.

5 – Se o curso de especialização integrar UC optativas, o seu elenco é fixado pelo CTC.

6 – Cada UC é descrita na respetiva Ficha de Unidade Curricular (FUC), na qual consta, pelo menos, a informação conforme modelo definido pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

Artigo 6.º **Funcionamento**

1 – O horário de funcionamento de cada regime é aprovado pelo Presidente do ISEL, sob proposta da Comissão Coordenadora de Curso (CCC), com parecer favorável das AD envolvidas e do CP.

2 – Em cada ano letivo, o CTC aprova o elenco de UC optativas proposto pela CCC, ouvidas as respetivas AD.

3 – O Presidente do ISEL, ouvidos o CTC e o CP, fixa o número mínimo de inscrições necessário ao funcionamento de cada uma das UC optativas, sem prejuízo de ser ministrada, pelo menos, uma UC por cada UC optativa prevista na estrutura curricular, em cada semestre letivo de cada área de especialização em funcionamento.

4 – Para cada ciclo de estudos, o Presidente do ISEL, sob proposta da CCC, e ouvidos o CTC e o CP, aprova os casos de utilização de línguas estrangeiras.

Artigo 7.º **Fixação de vagas e candidaturas**

1 – As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos são fixadas pelo Presidente do ISEL, sob proposta da CCC, com parecer favorável da AD âncora e parecer do CTC e do CP.

2 – Nos ciclos de estudos organizados em áreas de especialização, as vagas são fixadas por área.

3 – As vagas do ciclo de estudos e de cada área de especialização, se for caso disso, podem repartir-se por contingentes, após aprovação pelo CTC, sob proposta das respetivas CCC e das AD envolvidas.

4 – A reversão de vagas não ocupadas é efetuada proporcionalmente tendo em conta a distribuição inicial, fixada nos pontos anteriores.

Artigo 8.º **Ingresso**

1 – O preenchimento das vagas a que se refere o artigo anterior é feito através de um único concurso de acesso. O concurso realiza-se em várias fases, sendo definidas no calendário escolar em cada ano letivo. As vagas a concurso são definidas para cada fase.

2 – O concurso é válido apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que diz respeito.

Artigo 9.º **Reingresso**

- 1 – Os estudantes que tenham interrompido os estudos conducentes ao grau de mestre podem requerer o reingresso, nas mesmas condições definidas para os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.
- 2 – O requerimento de reingresso é dirigido ao Presidente do ISEL, pode ser apresentado a todo o tempo e não é contabilizado para efeitos do limite de vagas definido.
- 3 – A decisão de deferimento sobre o pedido referido nos números anteriores tem em consideração as condições de funcionamento do ciclo de estudos, nomeadamente do curso de especialização e ou dos recursos afetos ao mesmo, bem como a existência de condições de integração dos requerentes no ciclo de estudos em causa.

Artigo 10.º **Candidatura e seleção dos candidatos**

- 1 – Podem candidatar-se aos ciclos de estudos os candidatos que estejam nas condições previstas no número 1 do artigo 17.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
- 2 – Para a instrução da candidatura, os candidatos devem entregar:
 - a) O *curriculum vitae* académico e profissional;
 - b) O certificado da titularidade de grau com as classificações discriminadas e média final ou cópia do suplemento ao diploma, caso sejam titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - c) A declaração relativa ao reconhecimento do grau e da instituição de ensino superior estrangeira, emitida pela Direção Geral de Ensino Superior (DGES) em Portugal, caso sejam titulares de grau académico superior estrangeiro de instituição de país fora da União Europeia;
 - d) Os certificados/diplomas visados pelo serviço consular português do país de origem ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento, em português, inglês, francês ou espanhol, caso sejam titulares de grau académico superior estrangeiro e pretendam que este seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo CTC;
 - e) Os documentos comprovativos dos aspetos relevantes do currículo, caso sejam detentores de um currículo escolar, científico ou profissional e pretendam que este seja reconhecido como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos pelo CTC;
 - f) Outra documentação adicional constante do Edital do concurso.
- 3 – Os candidatos à inscrição no ciclo de estudos serão selecionados pelo júri nomeado pelo CTC, sob proposta da CCC, ouvida a AD onde o curso está ancorado.
- 4 – Quando se considere que a formação do primeiro ciclo não corresponde às competências necessárias para o ciclo de estudos a que se candidatam, poderá o júri de seleção excluir o candidato ou propor a admissão condicionada à frequência e aprovação num conjunto de UC propedêuticas.
- 5 – O conjunto de UC propedêuticas referido no ponto anterior nunca poderá exceder os 30 créditos ECTS.
- 6 – Sem aprovação a todas as UC propedêuticas o estudante não pode concluir o ciclo de estudos e as classificações obtidas nestas UC não são contabilizadas para a classificação final do ciclo de estudos.
- 7 – A pontuação final de cada candidatura é explicitada nos termos dos seguintes critérios:
 - a) Classificação da licenciatura ou de outros graus de acesso já obtidos pelo candidato;
 - b) Afinidade entre o curso de acesso e o ciclo de estudos a que se candidatam;
 - c) Currículo académico, científico, técnico e profissional;
 - d) Resultado de entrevista individual, quando tal for considerado necessário.

Artigo 11.º
Creditação

- 1 – Os processos de creditação são elaborados de acordo com o regulamento de creditação em vigor no ISEL, aprovado pelo CTC.
- 2 – Como consequência da creditação indicada no número anterior, poderá resultar a elaboração de um plano individual de estudos.
- 3 – Caso o estudante pretenda que a formação obtida em UC ministradas noutra par instituição/curso seja creditada no seu plano individual de estudos deverá solicitar essa creditação.

Artigo 12.º
Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos nas UC é realizada de acordo com as normas de avaliação de conhecimentos em vigor, aprovadas pelo CP.

Artigo 13.º
Regime de prescrição

- 1 – O regime de prescrição aplica-se de acordo com a legislação em vigor para efeitos de financiamento público de cursos, para cursos organizados por unidades de crédito ECTS.
- 2 – A fixação de regimes de prescrição mais restritivos do que os previstos na legislação em vigor carece de aprovação do CTC, com parecer do CP.

Artigo 14.º
Regime de precedências

- 1 – Compete ao CTC aprovar o regime de precedências para cada curso de especialização, por proposta da CCC, ouvidos o CP e as AD envolvidas.
- 2 – As propostas de precedências devem ser fundamentadas em aspetos técnicos, pedagógicos e científicos.
- 3 – Para se inscrever no TFM, o estudante poderá ter no máximo duas UC em atraso.

Artigo 15.º
Orientação do TFM

- 1 – O TFM é orientado por doutores ou detentores do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto, incluindo um orientador do ISEL.
- 2 – Os orientadores do TFM são nomeados pelo CTC, sob proposta da CCC, com parecer favorável da AD âncora.
- 3 – É admitida a coorientação por decisão do CTC, sob proposta fundamentada da CCC com parecer favorável da AD âncora, estando limitada a um número máximo de 3 orientadores.
- 4 – O CTC pode estabelecer outros critérios gerais sobre as condições em que é admitida a coorientação, bem como regras a observar na orientação.

Artigo 16.º
Acompanhamento externo do TFM

Nos casos em que o TFM seja realizado em colaboração com entidades externas, poderá ser autorizado o acompanhamento por tutor com afiliação à entidade externa, com mérito reconhecido para esse efeito pelo CTC, sob proposta fundamentada da CCC e com parecer favorável da AD âncora.

Artigo 17.º

Acordo prévio de confidencialidade

- 1 – O TFM pode envolver um acordo de confidencialidade, previamente aprovado pelo Presidente do ISEL, sob proposta fundamentada do orientador, ouvida a CCC.
- 2 – O TFM na sua versão final não poderá estar amputado de partes, devendo constituir um texto coerente por forma a poder:
 - a) Fundamentar de forma pública a aprovação no TFM;
 - b) Dar cumprimento à obrigatoriedade de depósito legal e de divulgação pública nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo de um período de embargo legalmente previsto.
- 3 – Os dados e outros elementos que sejam considerados confidenciais deverão constar de um anexo confidencial ao TFM, distribuído apenas aos elementos do júri.

Artigo 18.º

Nomeação, composição e funcionamento do júri

- 1 – Os TFM são objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo CTC, sob proposta da CCC, com parecer favorável da AD âncora.
- 2 – O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um dos membros ser orientador. A presidência do júri caberá ao coordenador do mestrado, que poderá delegar num outro membro CCC ou, a título excepcional, num docente de reconhecido mérito na área.

Artigo 19.º

Entrega do TFM e realização da prova pública

- 1 – O TFM é elaborado de acordo com normas de escrita, de apresentação e de indicação de apoios, enquadramento e acompanhamento, aprovadas pelo CTC.
- 2 – A entrega do TFM apenas poderá ocorrer após a aprovação em todas as UC do curso de especialização.
- 3 – De acordo com o prazo estabelecido no calendário escolar, o estudante deverá entregar nos Serviços Académicos (SA):
 - a) A versão provisória do TFM em formato digital PDF/A, ou efetuar o carregamento desta no portal académico;
 - b) A declaração de integridade do trabalho apresentado, assinada pelo próprio, conforme modelo definido nas normas de formatação do TFM;
 - c) A declaração do(s) orientador(es) a indicar a sua concordância com a entrega da versão provisória do TFM.
- 4 – Recebida a versão provisória do TFM pela CCC, esta dispõe até 10 dias úteis para propor o júri ao CTC.
- 5 – No prazo de cinco dias úteis, a partir do despacho de nomeação do júri, este deve ser comunicado por correio eletrónico ao candidato pelos SA.
- 6 – No prazo de cinco dias úteis, após receção do despacho de nomeação do júri das provas, o candidato deverá entregar a versão provisória com a indicação do júri, em formato digital PDF/A nos SA, ou efetuar o carregamento desta no portal académico, a qual será distribuída pelos membros do júri.

- 7 – No prazo de 30 dias de calendário após a receção da versão do TFM referida no número anterior, o júri, com base nos pareceres dos seus membros, declara o TFM como aceite, ou, em alternativa, recomenda ao candidato proceder à sua reformulação. O Presidente do júri informa os SA sobre a deliberação do júri, para que estes a comuniquem ao candidato.
- 8 – Caso seja recomendado pelo júri que o TFM seja reformulado, o candidato dispõe de um prazo improrrogável de noventa dias de calendário, durante o qual pode proceder à sua reformulação ou declarar a pretensão de o manter. Recebida a versão reformulada do TFM ou a declaração referida, procede-se à marcação da prova pública de discussão num prazo não superior a sessenta dias de calendário a contar a partir da data do despacho de aceitação do TFM reformulado ou da declaração de que se prescinde da reformulação.
- 9 – Caso a entrega do TFM reformulado ocorra para além do prazo estabelecido no calendário escolar, haverá lugar a nova inscrição, nos termos previstos para o efeito.
- 10 – A prova pública de discussão do TFM terá a duração máxima de noventa minutos, incluindo uma apresentação do trabalho pelo candidato, com duração não superior a vinte minutos. Para sua defesa, ao candidato será proporcionado o mesmo tempo dos arguentes.
- 11 – O prazo para entrega da versão final do TFM pelo candidato, incluindo as alterações pedidas e constantes da ata, é de 10 dias úteis contados a partir da data da prova pública.
- 12 – A transcrição das alterações constantes da ata da prova pública deverá ser transmitida pelo Presidente do Júri ao candidato até 48 horas após a realização da prova pública.
- 13 – A versão final do TFM deverá ser validada pelo orientador e pelo Presidente do Júri, no prazo de cinco dias úteis.
- 14 – A ausência de entrega, por parte do candidato, da versão final no prazo estipulado, tem como consequência a sua reprovação.
- 15 – Após a realização da prova pública, o coordenador de curso deverá remeter aos SA, no prazo de 30 dias de calendário, a versão final do TFM e proceder ao lançamento da respetiva classificação final.

Artigo 20.º

Depósito e divulgação do TFM

- 1 – O exemplar em formato digital, da versão final do TFM entregue nos SA será depositado na Biblioteca do ISEL.
- 2 – De acordo com o artigo 50.º do DL n.º 74/2006, de 24 março, na sua redação atual, os TFM ficam sujeitos ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P..
- 3 – O ISEL é responsável pela garantia dos procedimentos relativos aos depósitos referidos nos números anteriores.
- 4 – O estudante concede ao ISEL o direito, perpétuo e sem limites geográficos, de arquivar e publicar o TFM através de qualquer meio, incluindo os repositórios científicos, sem prejuízo das condições decorrentes do acordo estabelecido nos termos do artigo 17.º.
- 5 – Nos TFM realizados no âmbito de parcerias e protocolos, deverá existir referência explícita a esse contexto, de acordo com as normas de formatação do TFM.

Artigo 21.º

Processo de atribuição da classificação final

- 1 – Aos estudantes aprovados nas UC são atribuídas classificações no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do DL n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na redação atual.

- 2 – Por omissão, a classificação do curso de especialização é a média aritmética ponderada pelos créditos ECTS das classificações obtidas nas UC que integram o curso, arredondada às unidades.
- 3 – Por omissão, a classificação final do ciclo de estudos é a média aritmética ponderada pelos créditos ECTS das classificações do curso de especialização e do TFM, arredondada às unidades.
- 4 – Por proposta da CCC, ouvida a AD, após aprovação do CTC, poderão ser estabelecidos outros critérios e diferentes coeficientes de ponderação, para o cálculo da classificação do curso de especialização e da classificação final.
- 5 – A classificação do curso de especialização e a classificação final são acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom ou Excelente, nos termos do artigo 17.º do DL n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na redação atual.

Artigo 22.º

Certidões e diplomas

- 1 – Aos estudantes aprovados no curso de especialização é conferida uma certidão de conclusão com discriminação das UC, emitida pelos SA do ISEL.
- 2 – Aos estudantes aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é concedido o grau de mestre, titulado por um diploma de registo e respetivo suplemento ao diploma, emitidos pelos SA do ISEL.
- 3 – O ISEL atribui diplomas não conferentes de grau académico pela realização de um curso de especialização não inferior a 60 créditos ECTS de acordo com o estipulado no artigo 39.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, e no artigo 4.º do referido diploma na sua redação atual, nos termos fixados pelo CTC.

Artigo 23.º

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

- 1 – O acompanhamento pelo CP é realizado através dos representantes da CCC e pela apreciação do relatório anual de curso, elaborado pela respetiva CCC.
- 2 – O acompanhamento pelo CTC é realizado através das AD envolvidas e da apreciação do relatório anual de curso.

Artigo 24.º

Normas específicas do ciclo de estudos

Sem prejuízo do presente regulamento geral, podem ser estabelecidas normas específicas para cada ciclo de estudos, aprovadas pelo CTC, ouvido o CP, sob proposta da respetiva CCC e das AD envolvidas, relativas às seguintes matérias:

- a) Ponderação da classificação das candidaturas;
- b) Coeficientes de ponderação para cálculo da média final;
- c) Precedências;
- d) Ciclos de estudos para os quais o ciclo de estudos se entende por subsequente e regras para a inscrição em UC com esse enquadramento;
- e) Utilização de línguas estrangeiras;
- f) Critérios para transferências de candidatos entre áreas de especialização;
- g) Procedimento de recolha de propostas de TFM, a sua divulgação e atribuição aos estudantes.

Artigo 25.º

Disposições transitórias

1 – Até à aprovação das normas específicas de cada ciclo de estudos em funcionamento no ISEL, previstas no artigo 23.º, as normas regulamentares de cada ciclo de estudos em funcionamento no ISEL são interpretadas de acordo com o presente regulamento geral.

2 – Para efeitos deste regulamento, as estruturas curriculares organizadas em áreas, ramos ou perfis de especialização, são entendidas como organizadas em áreas de especialização.

Artigo 26.º
Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o disposto na legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente do ISEL.

Artigo 27.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste regulamento é revogado o Regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do ISEL, de 14 de junho de 2007.

Artigo 28.º
Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente do ISEL.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, __ de _____ de 2020